



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
CNPJ – 51.885.242/0001-40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PMC.2025.00165492-71

Solicitamos o envio de orçamento para contratação imediata através de dispensa de licitação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de Creme de ureia 20%, para atendimento dos pacientes da Prefeitura Municipal de Campinas. conforme itens abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
43.509	CREME DE UREIA 20% MANIPULADO - FRASCO COM 50 GRAMAS. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A 1 PEÇA	FR.C/50GR	1300

Pedimos que o orçamento seja elaborado contendo os dados da empresa como nome, endereço completo, telefone, cnpj, validade da proposta, assinatura e identificação do responsável pelo orçamento, e enviado para o e-mail: marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br.

SERÃO ACEITOS ORÇAMENTOS RECEBIDOS ATÉ: 17/11/2025.

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Conforme termo de referência anexo.

LINK PARA CONSULTA

Link para consultas das compras em andamento por dispensa de licitação no portal da prefeitura de campinas:

<https://campinas.sp.gov.br/secretaria/saude/pagina/gestao-e-financas>

Atenciosamente,

Marcelo de Oliveira
Departamento Administrativo – SMS
Coordenadoria Departamental de Gestão de Contratos
Prefeitura Municipal de Campinas
Marcelo.oliveira@campinas.sp.gov.br
Telefone: (19) 2116-0805



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-SPET-TR

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 10 de novembro de 2025.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de **Creme de ureia 20%**, para atendimento dos pacientes da Prefeitura Municipal de Campinas.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Código	Descritivo sucinto	Descritivo detalhado	Consumo Médio	Unidade de Compra (SIM)	Quantidade
01	43.509	CREME DE UREIA 20%	CREME DE UREIA 20% MANIPULADO - FRASCO COM 50 GRAMAS. OBS: CADA FRASCO EQUIVALE A 1 PEÇA.	74,5	FR. C/50 GR	1.300

2.1. O frasco deve ser de acordo com a quantidade necessária para atendimento da posologia indicada na prescrição médica. A cotação deve ser por mililitro (ml).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi realizada pela equipe de Planejamento e Estudos Técnicos do Departamento Administrativo e encontra-se como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar, doc.(16773591).

3.2. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela Área de Compras em consonância ao Decreto Municipal nº 22.031 de Março de 2022, que encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, <https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br>.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A citada necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações, constantes em linhas 190 (2025) ou 188 (2026). Nesse sentido, após a finalização da pesquisa de preço, os autos serão encaminhados ao Fundo Municipal de Saúde para análise e preenchimento do Termo de disponibilidade financeira/Lei de responsabilidade fiscal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ETP

5.1. Para a presente contratação foi elaborado o estudo técnico preliminar - ETP, doc.(16773591), que demonstrou a viabilidade da presente contratação.

5.2. O estudo técnico preliminar foi elaborado em consonância ao ofício de formalização de demanda, doc. (16614500), elaborado pela área técnica, Departamento de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de Creme de Ureia 20%, para atendimento dos pacientes da Prefeitura Municipal de Campinas, por meio de Pregão eletrônico em sua forma tradicional, visando garantir a continuidade dos tratamentos propostos. A opção pelo pregão eletrônico fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que privilegia esse modo de contratação por oferecer maior celeridade, transparência e competição, assegurando a obtenção do item de forma mais vantajosa para a Administração Pública, e em conformidade com a definição de pregão estabelecida no artigo 6º, inciso XLI da referida lei.

O processo de pregão está em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e regularidade dos procedimentos administrativos. Além de atender às normas vigentes, essa modalidade permite maior competitividade entre os fornecedores, resultando em melhores condições de compra e otimização dos recursos públicos.

O item a ser adquirido são fundamentais pois possui uma ação ceratolítica e queratolítica, que colabora para a integridade da barreira de permeabilidade da pele e suas funções de proteção física, química e imunológica, sendo utilizada no tratamento de muitas doenças de pele. Esse item é utilizado com frequência, e a indisponibilidade ou insuficiência pode comprometer diretamente a assistência a população.

Será exigido dos fornecedores o cumprimento integral das especificações técnicas e que atendam as exigências elencadas nos requisitos da contratação, garantindo que os itens adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e funcionalidade necessários para sua utilização.

Portanto, a aquisição desses itens por meio de pregão atende aos critérios técnicos, econômicos e legais, representando uma solução eficaz para a continuidade dos cuidados prestados a população. A medida reforça o compromisso com a assistência de qualidade, contribuindo para o fortalecimento do sistema único de saúde, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhorando os indicadores de saúde do município.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O fornecimento do medicamento, objeto da presente licitação, será executado nas instalações da contratada que deverá estar estabelecida no Município de Campinas, para garantir o acesso ao usuário SUS residente no município de Campinas.

7.2. A contratada deverá estar devidamente instalada, regularizada no Município de Campinas, para garantir o acesso ao usuário do SUS residente no Município de Campinas e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do termo de Contrato.

7.3. A contratada deverá apresentar Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), do local da prestação de serviço, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis Complementares.

7.3.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou de Renovação.

7.3.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

7.3.3. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

7.3.4. No caso de ser isenta de Alvará/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

7.4. A contratada deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, para todas as licitantes arrematantes, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

7.5. A contratada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter executado serviços de manipulação de medicamentos

7.6. A farmácia deverá estar instalada em Campinas a fim de facilitar o acesso dos municípios à retirada dos medicamentos, principalmente por considerar que haverá potencialmente pacientes com mobilidade reduzida, evitando que haja necessidade de gastos com transportes, bem como garantindo agilidade e continuidade do tratamento.

7.7. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para manipulação dos medicamentos e soluções, objeto da presente solicitação.

7.8. É vedado o fornecimento de fórmulas previamente preparadas, devendo as receitas serem aviadas rigorosamente, a partir das prescrições determinadas pelos médicos e/ou enfermeiros responsáveis.

7.9. A responsabilidade da contratada estender-se-á a reparação de danos por eventuais falhas de instalações, equipamentos e aparelhagens, e ainda por erro das fórmulas fornecidas.

7.10. Conforme Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias, o item 5.4 (Condições gerais) refere: "Drogarias, ervanárias e postos de medicamentos não podem captar receitas com prescrições magistrais e oficiais, bem como não é permitida a intermediação entre farmácias de diferentes empresas." Dessa forma, a contratada deverá ser a responsável pela manipulação e fornecimento dos medicamentos homeopáticos objetos desse contrato, sem intermediação de outras empresas.

7.11. A Contratada deverá apresentar Certidão de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia - CRF em vigência.

7.12. A Contratada deverá possuir documento comprobatório de responsabilidade técnica de que possui profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigência.

7.13. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, comprovante de vínculo do responsável técnico da licitante, mencionado no subitem 7.12 do TR, com a licitante, em qualquer uma das seguintes situações:

7.13.1. se o profissional for do quadro permanente da licitante: comprovação pela juntada do registro na carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados;

7.13.2 se o profissional for sócio, administrador ou proprietário: comprovação pela juntada do Ato Constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social, conforme o caso);

7.13.3. se o profissional for autônomo contratado: comprovação pela juntada do contrato respectivo

7.14. Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

7.15. Profissional autônomo que, presta serviços à Licitante Vencedora, mediante contrato de prestação de serviços – cópia do contrato em vigor.

7.16. Declaração da contratada de que manterá em seu quadro de funcionários, o profissional descrito no item 7.12, e que providenciará a substituição imediata na sua ausência, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

7.17. A contratada deverá atender os usuários dos Serviços de Saúde da Prefeitura Municipal de Campinas, fornecendo os medicamentos manipulados prescritos nas receitas emitidas em papel timbrado, identificando o nome do paciente, em duas vias, assinadas e carimbadas pelos Srs. Médicos e/ou enfermeiros cadastrados da Rede Municipal de Saúde.

7.19. Após o recebimento da receita, a contratada deverá manipular o(s) medicamento(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.20. A contratada deverá informar ao paciente que o medicamento será manipulado neste prazo, a fim de

que o mesmo retorne a Farmácia após este período para sua retirada.

7.21. A contratada deverá atender aos usuários SUS com dignidade e respeito de modo universal e igualitário garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção dos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde.

7.22. É expressamente vedada à contratada a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde do Município de Campinas.

7.23. A contratada deverá apresentar cópia das receitas e nota fiscal mensal ao Departamento de Saúde – SMS que após o aceite as encaminhará ao Setor de Notas do Departamento Administrativo – SMS para pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

8.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

8.3. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

8.4. Disponibilizar insumos, equipamentos, pessoal, e o que mais se fizer necessário para a execução do contrato.

8.5. Os insumos e equipamentos necessários ao bom desempenho do fornecimento devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a contratada a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.

8.6. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente.

8.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local do fornecimento.

8.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.9. Manter em seu quadro de funcionários, o profissional Responsável Técnico pela empresa expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, em vigência. Caso ocorra necessidade de substituição do referido profissional, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, a Contratada deverá providenciar a substituição imediata.

8.10. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto dessa solicitação, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

9.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

9.3. Notificar a Empresa Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal.
- 11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.3. A Prefeitura Municipal de Campinas realiza os pagamentos através de depósito bancário, não efetuando o pagamento de boletos.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 12.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início emitida pela SMS, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. O critério de seleção será o MENOR VALOR DO ITEM, desde que não ultrapasse o valor total estimado na pesquisa de preço;



Documento assinado eletronicamente por **JUSSARA COSTA SANCHES, Chefe de Setor**, em 10/11/2025, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE FERREIRA DE CARVALHO, Coordenador(a) Departamental**, em 10/11/2025, às 12:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA PATRICIA FAVARON PORTELLA, Diretor(a)**, em 10/11/2025, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA DE ANDRADE NETTO PERINA, Farmacêutico(a)**, em 11/11/2025, às 09:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA REGINA PRADO DE TOLEDO MACEDO NUNES, Diretor(a)**, em 11/11/2025, às 09:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16814793** e o código CRC **59F7E15E**.

